



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Bernardo de Brito, nº 430 - Centro

Telefone



77 3460-1021

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 416 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

LICITAÇÕES

SUSPENSÃO

- AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº. 0008/2023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICAS E ACESSÓRIOS

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- EXTRATO DA DISPENSA Nº0134
- EXTRATO DISPENSA Nº 0133

CONTRATOS

EXTRATOS

- RESUMO DO CONTRATO Nº 0331
- RESUMO DO CONTRATO Nº 0332





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

LEI Nº 416, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, CRIA O CONSELHO GESTOR E CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvindo o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e as entidades que atuam na área, formulará e executará a Política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social.

§1º O planejamento, desenvolvimento, aprovação e a execução de programas habitacionais para famílias de baixa renda, com recursos provindos do orçamento fiscal e de outras fontes, reunidos no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, obedecerão aos dispositivos desta lei.

§ 2º Por Programa Habitacional de Interesse Social entende-se aqueles desenvolvidos pelos Órgãos Públicos ou por entidade que atue na área sem fins lucrativos.

Art. 2º A Política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social tem por objetivo:

- I - facilitar e promover, às famílias de baixa renda, o acesso à habitação própria e de qualidade;
- II - articular, compatibilizar, apoiar e estabelecer parcerias com órgãos e entidades sem fins lucrativos, que atuem no campo da habitação popular, bem como com instituições promotoras ou financiadoras de programas de habitação e desenvolvimento urbano de interesse social;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

III - priorizar programas e projetos habitacionais e de urbanismo, que contemplem o acesso à moradia e à melhoria da qualidade de vida da população de menor poder aquisitivo e contribuam para a geração de trabalho e renda;

IV - democratizar e tornar transparentes os procedimentos e processos decisórios referentes à moradia e qualidade de vida;

V - desconcentrar poderes e descentralizar operações, criando mecanismos que promovam nos programas e projetos a participação popular diretamente ou através de entidades representativas;

VI - reunir recursos públicos e privados, para investimentos na habitação popular e na urbanização, utilizando-os de maneira eficiente e com garantia de qualidade;

VII - fixar regras objetivas, estáveis, simples e concisas;

VIII - adotar mecanismos adequados de acompanhamento, execução e controle dos programas habitacionais, garantindo a sua plena realização, de acordo com as finalidades propostas;

IX - empregar formas alternativas de produção e acesso à moradia a quem necessita, bem como de urbanização, através do incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico aplicáveis no campo da habitação popular e do desenvolvimento urbano de interesse social, sempre com a garantia da qualidade;

X - viabilizar estoque de áreas urbanas necessárias à implementação de programas habitacionais e à urbanização;

XI - integrar os projetos habitacionais com os investimentos em saneamento, melhoria do meio ambiente e demais serviços urbanos.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições do Estatuto das Cidades, bem como a Lei Municipal Plano Diretor Participativo, para cumprimento desta lei e consecução de seus objetivos.

Art. 3º A Política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social terá na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social os responsáveis por sua operação.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social, sempre ouvindo as representações da sociedade civil previstas no artigo primeiro desta Lei, caberá orientar a ação dos órgãos públicos, da iniciativa privada e de entidades sem fins lucrativos que atuam na área, no sentido de estimular e apoiar o encaminhamento de soluções habitacionais de interesse social, competindo-lhes, ainda, a articulação da Política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social com as demais políticas dos governos estadual e federal.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Art. 5º São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social, além de outras já estabelecidas em lei ou regulamento:

I - estabelecer a Política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social, conforme o disposto na presente lei, avaliando, acompanhando e coordenando as ações do Município no campo habitacional e urbanístico de interesse social, juntamente com o Prefeito Municipal, sempre em harmonia com as outras secretarias municipais e ouvindo o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social;

II - elaborar programas e projetos, observando o que a respeito dispuser a legislação municipal aplicável à espécie, os recursos previstos no orçamento-programa do Município e as disponibilidades do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

III - propor a alocação de recursos em programas e projetos de habitação e desenvolvimento urbano de interesse social, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, após ouvir o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e o Conselho Gestor do Fundo;

IV - propor atos normativos relativos à alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

V – Emitir parecer sobre os atos do Conselho Gestor do Fundo bem como, do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social para subsidiar a Homologação do Chefe do Poder Executivo;

VI - subsidiar o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social, com estudos técnicos e outras iniciativas que possam aprimorar os programas habitacionais e urbanísticos de caráter popular;

VII - elaborar planos anuais e plurianuais para a utilização de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, fixando as metas a serem alcançadas;

VIII - acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos, mediante relatórios gerenciais semestrais, com a finalidade de proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, os meios para aferir os resultados dos programas em andamento, nos seus diversos aspectos físicos, econômico-financeiros, técnicos, sociais e institucionais e sua vinculação às diretrizes e metas do governo municipal;

IX - submeter à apreciação do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social, juntamente com o Conselho Gestor do Fundo Municipal, as contas do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social, ao menos uma vez ao ano;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

X – Aprovar as operações a serem contratadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social;

XI - inscrever, selecionar, classificar e aprovar, previamente, as famílias interessadas nos programas a serem desenvolvidos, observando o disposto nos artigos desta lei;

XII - elaborar e implantar programas, projetos e ações de organização e desenvolvimento da comunidade, em parceria com o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e com entidades sem fins lucrativos, antes, durante e após o atendimento por programa habitacional ou urbanístico.

Art. 6º A cada projeto a ser desenvolvido, a Secretaria Municipal de Assistência Social convocará os inscritos, por ordem de classificação, consultando-os sobre seu interesse em aderir ao mesmo, prosseguindo até que seja completado o número de unidades nele previstas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social atualizará as informações referentes aos dados cadastrais, sempre que comunicado pelo interessado.

Parágrafo único. À Secretaria Municipal de Assistência Social caberá divulgar o mais amplamente possível, a necessidade dos inscritos informarem qualquer alteração nos dados cadastrais, bem como disponibilizar atendimento adequado a esse fim e promover atualização do cadastro e da classificação do interessado.

Art. 8º Selecionado o grupo de inscritos conforme o disposto no art. 6º, a Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá reuniões periódicas com o grupo, formando-se, na primeira reunião, uma comissão, eleita pelo grupo, para acompanhamento da execução do projeto.

Art. 9º Para projetos específicos destinados a moradores de sub-habitação regulamentado por Decreto, a Secretaria Municipal de Assistência Social fará a inscrição, em primeiro lugar, dos moradores que se enquadrem nessa classificação, desde que atendam os requisitos estabelecidos para esse fim, completando o número, se houver ainda disponibilidade de unidades, com inscritos na classificação geral.

§1º- Entende-se por sub-habitação área degradada, caracterizada por moradias precárias, com falta de infraestrutura, locais insalubres e sem regularização fundiária.

§2º – A sub-habitação de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá efetivamente através de estudo social em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Vigilância Sanitária.

Art. 10. São condições obrigatórias para inscrição nos programas de habitação da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - não possuir imóvel neste ou em qualquer outro Município do Brasil;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

II - não ter sido atendido por nenhum programa habitacional através de financiamento público;

III - quanto ao estado civil ou relação de convivência:

a) Ser casado, manter união estável, solteiro, viúvo ou divorciado, com a guarda de filhos ou tutela comprovada de menores, idosos ou portadores de necessidades especiais;

b) Ser pessoa só, que não possua família neste município, condicionado a uma análise socioeconômica para possível atendimento.

IV - residir ou trabalhar regularmente no município há pelo menos 03 (três) anos consecutivos;

V - ter renda familiar mensal limitada a 03 (três) salários mínimos.

§1º Será destinado apenas um imóvel por família, sendo vedada inscrição de mais de uma pessoa do mesmo núcleo familiar no mesmo programa habitacional.

§2º A família que apresentar dados falsos ou se desvincular do município, terá a inscrição cancelada e perderá o direito ao imóvel, no momento em que o fato for constatado, sem direito a qualquer espécie de indenização ou restituição pelos valores pagos.

§3º Ocorrendo a separação do casal, permanecerá com os direitos à inscrição ou ao imóvel, o cônjuge que mantiver a guarda dos filhos, se houver, ou a mulher, na ausência destes.

§4º Na hipótese de o inscrito neste município ser contemplado em outros programas de habitação oficiais ou de entidades com programas próprios, ou ainda de adquirir imóvel no mercado, perderá ele o direito decorrente da inscrição efetuada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem direito a qualquer espécie de indenização ou restituição pelos valores pagos.

Art. 11. Os projetos habitacionais a serem implantados deverão obedecer às normas legais estabelecidas para programas de interesse social.

Art. 12. A elaboração e a execução dos projetos deverão ser realizados de modo completo, incluindo plano geral dos loteamentos, conjuntos ou condomínios, arborização, galerias pluviais, urbanização, saneamento, energia elétrica e pavimentação.

§1º Excepcionalmente, as unidades poderão ser liberadas aos inscritos antes de terminada a execução total do projeto, desde que seja apresentado um cronograma de complemento das obras e tendo a aprovação prévia dos órgãos municipais e estaduais pertinentes.

§ 2º Exceto fixar moradia antes de concluídas às obras da rede de água e energia.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social também poderão, no todo ou em parte, financiar projetos de interesse social da cidade, sem fins lucrativos, que atuam na área de habitação popular, desde que atendam ao disposto na presente lei, haja concordância e aprovação do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e seja celebrado convênio específico, prevendo ressarcimento ao referido Fundo.

Parágrafo Único. Poderão ser completadas pessoas físicas que já possuem terreno em seu nome devidamente escriturado.

Art. 14. Em cada projeto de habitação de interesse social ficarão reservadas vagas para os inscritos nas seguintes condições:

I – 30% (trinta por cento) para famílias que possuam renda familiar mensal de até 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos, dando preferência para àqueles que possuam maior número de membros por família e menor renda;

II – 10% (Dez por cento) para famílias que tenham integrantes portadores de necessidades especiais e idosos;

Parágrafo único. Estas vagas poderão ser diminuídas ou eliminadas, caso não haja inscritos nestas condições que se interessem ou enquadrem no projeto proposto.

Art. 15. Os projetos de habitação de interesse social da Secretaria Municipal de Assistência Social ou de empresas e entidades municipais que atuam nesse segmento terão tramitação prioritária nas esferas municipais de análise e aprovação de loteamentos, condomínios, conjuntos habitacionais e edificações.

§1º Se o programa a ser implantado for para beneficiar famílias com renda de até 1,5 salários mínimos, a alíquota do ISSQN cobrado pelo executivo municipal será de 2% (dois por cento), para empreendimentos realizados exclusivamente no Município de Igaporã;

§2º Para programas habitacionais de interesse social, mesmo os executados por empreendimentos privados para renda de até 03 salários mínimos, o Poder Executivo, poderá executar a terraplenagem, desde que o valor seja abatido do financiamento do mutuário.

Art. 16. Os projetos de habitação popular poderão ser, quanto à sua natureza:

I - de lotes urbanizados;

II - de casas construídas e entregues prontas pulverizadas;

III - de construção por mutirão;

IV - de condomínios ou conjuntos habitacionais verticais ou horizontais;

V - específicos para moradores de sub-habitações;

VI - regularização fundiária.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Art. 17. Todas as unidades serão destinadas mediante sorteio entre os integrantes do grupo, previamente selecionados de acordo com os artigos desta lei e resoluções aprovadas pelo Conselho.

Art. 18. Aos contemplados nos programas de habitação de interesse social (sem custo para o contemplado) é proibido vender, transferir, ceder ou locar os imóveis.

§ 1º Quando o contemplado, desistir da moradia seja por mudança de cidade ou qualquer outra situação, deverá informar e entregar o imóvel ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social para que o mesmo através de consulta cadastral delibere quanto à contemplação de outra pessoa cadastrada que atenda os requisitos previstos nesta lei.

§ 2º Aquele que não atender as exigências do parágrafo anterior, no que tange comunicar e devolver o imóvel ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social para que este proceda à entrega do imóvel a outro beneficiado, incorrerá nas sanções de responsabilidade civil que cabe ao caso.

Art. 19. Aos contemplados nos programas financiados previstos nesta lei, é proibido vender, transferir, ceder ou locar os imóveis antes do pagamento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor, salvo se houver parecer favorável do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e autorização expressa do Prefeito Municipal.

§1º O descumprimento, pelo contemplado, do disposto neste artigo, implicará na rescisão automática do contrato e disponibilização do imóvel para outro mutuário, observado os critérios da seleção previstos nesta lei.

§2º Ocorrendo à hipótese prevista neste artigo, será efetuada a devolução do valor correspondente às prestações pagas, com os descontos, devidamente corrigidas, do qual serão deduzidos:

I - os valores apurados em avaliação, necessários para reformas e recomposição do imóvel ao estado original, valor este que reverterá em benefício do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

II - valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante das prestações pagas, a título de multa, valor este que reverterá em benefício do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

§3º O saldo apurado para devolução, será restituído em tantas parcelas mensais quantas corresponderem à quantidade de parcelas pagas pelo mutuário.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Objetivos e Fontes

Art. 20. Fica criado o Fundo de Habitação e de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 21. O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI - valores consignados em dotação orçamentária específica do Fundo;

VII - receita advinda das mensalidades pagas por inscritos já contemplados ou que venham a ser beneficiados pelos programas habitacionais do Município e valor dos sinistros cobertos por seguradora;

VIII - rendas provenientes das aplicações financeiras;

IX- recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados especificamente a programas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

X- contribuições mensais efetuadas mediante opção, por inscritos nos programas, a título de poupança prévia e adiantamento do pagamento do imóvel;

XI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 22. Todos os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão depositados e movimentados em conta especial, aberta em estabelecimento oficial.

Art. 23. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social destinam-se às seguintes finalidades:

I - investimentos em programas e projetos de habitação de interesse social, para atendimento de famílias de baixa renda;

II - custeio de desapropriações ou aquisições de áreas para fins de execução de projetos de habitação popular;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

III - financiamento para elaboração, aprovação e execução de projetos habitacionais e de urbanização, inclusive infraestrutura básica, nela incluída pavimentação e equipamentos comunitários e de lazer, implementados pela prefeitura ou através de parcerias com entidades sem fins lucrativos e empresas privadas que atuam na área de habitação popular;

V - remoção ou urbanização de núcleos de sub-habitação;

VI - realização de estudos, levantamentos e pesquisas na área de habitação e urbanização para populações de baixa renda;

VII - viabilização de assessoramento técnico à construção de habitações populares;

VIII - custeio de despesas com contratação de obras, serviços e mão-de-obra necessária à execução dos projetos;

IX - aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de produção das habitações;

X - recolhimento das importâncias referentes à contratação de seguro;

XI – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

XII - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias de interesse social;

XIII – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Art. 24. De acordo com o projeto habitacional, os custos gerais do projeto, poderão ser atendidos com os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e cobrado dos contemplados, garantindo-se negociação, tempo e plano de pagamento acessível.

Art. 25. O custo completo dos imóveis, quando financiados, regulamentados por esta lei será calculado e fixado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o assessoramento dos órgãos técnicos do município e referendado pelo Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social.

Art. 26. Na determinação do preço, o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social levará em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I - preço de aquisição da área;

II - custo de projetos, obras e serviços necessários à execução do empreendimento;

III - custo da infraestrutura;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

IV - dimensão dos lotes;

V - aquisição de materiais, obras e serviços necessários à produção das unidades.

Art. 27. O mutuário, beneficiado pelos programas ou projetos financiados previstos nesta lei, pagará o preço financiado em parcelas mensais e consecutivas, no prazo de 10 (dez) anos, podendo ser ampliado até 20 (vinte) anos se necessário, dependendo de análise socioeconômica da situação dos beneficiários.

§1º O saldo devedor e o valor das prestações serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§2º No caso de extinção do índice previsto no parágrafo anterior, será utilizado, para fins de reajuste, o que vier a ser adotado pelo município para atualização dos débitos de natureza tributária.

§3º A correção das prestações e do saldo devedor será realizada anualmente ou na menor periodicidade admitida em legislação federal para o reajustamento de prestações na área habitacional, utilizando-se para tanto dos mesmos índices de reajuste utilizados pela Caixa Econômica Federal.

§4º O pagamento de prestações em atraso, respeitado o disposto neste artigo, implicará na atualização dos respectivos valores pelo coeficiente de variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativa ao período em atraso, bem como no acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 28. Sempre que o mutuário desistir do imóvel financiado, devolvendo-o ao Município, será feita a devolução das prestações pagas, devidamente corrigidas, deduzidos os valores avaliados para reformas necessárias à sua recomposição ao estado original, deduzido também destas (das parcelas já pagas), 50% (cinquenta por cento) que serão destinadas ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único. As benfeitorias realizadas no imóvel, mesmo que úteis ou necessárias, incorporar-se-ão ao imóvel, não cabendo ao mutuário, quando da desistência e devolução do mesmo, indenização equivalente.

Seção II

Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 29. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será administrado por um Conselho Gestor, não remunerado, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 30. Fica Criado Conselho Gestor do FHIS do Município de Igaporã é órgão de caráter deliberativo é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- I – 02 Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um titular e um suplente;
- II – 02 Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo um titular e um suplente;
- III – 02 Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
- V – 06 Representantes não governamentais do Conselho Municipal de Habitação, três titulares e três suplentes;

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pela Secretária Municipal de Assistência Social que exercerá o voto de qualidade;

§ 2º Competirá ao município proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 31. O Conselho Gestor prestará contas, anualmente, da movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ao Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social.

Seção III

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 32. Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o Plano Municipal de Habitação;
- II – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III - fixar critérios para a priorização de linhas de ação;
- IV – deliberar sobre as contas do FHIS
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar seu regimento interno.

§1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Legislação Federal, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos núcleos e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

§3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 33. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social do Município de Igaporã é composto por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- ☐ 02 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um titular e um suplente;
- ☐ 02 representantes de Engenharia e Arquitetura, sendo um titular e um suplente;
- ☐ 02 representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo um titular e um suplente;
- ☐ 02 representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, sendo um titular e um suplente;
- ☐ 02 representantes da Assessoria Jurídica Municipal, sendo um titular e um suplente;
- ☐ 02 representantes do Poder legislativo, sendo um titular e um suplente;
- ☐ 04 representantes dos movimentos populares, sendo dois titulares e dois suplentes;
- ☐ 02 representantes de profissionais da área, sendo um titular e um suplente;
- ☐ 02 representantes dos clubes de serviços, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social deverá ser membro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 34. As funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

§1º O mandato dos membros do Conselho, será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§2º Os membros do Conselho serão nomeados por decreto.

§3º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada quadrimestre, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§4º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 35. Ao Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social compete:

I - convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

II - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;

III - participar das reuniões do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social;

IV - Propor os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

V - propor diretrizes, planos e programas visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

VI - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

VII - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

VIII - Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

IX - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

X - articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;

XI - Aprovar seu regimento interno;

XII - fiscalizar e notificar possíveis irregularidades na ocupação e manutenção da moradia;

XIII - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de acordo com os critérios definidos na presente lei, em consonância com a Política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social;

XIV - acompanhar e avaliar os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social antes do seu envio aos órgãos de controle interno;

XVI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social nas matérias de sua competência;

XVII - definir normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

XVIII - deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, observadas as disposições da presente lei.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O Poder Executivo através dos recursos existentes no Fundo Habitacional de Interesse Social, prevista nesta lei também poderá:

- I - adquirir ou permutar imóveis;
- II - locar imóveis para atender a situações emergenciais, de risco ou de interesse público;
- III - adquirir materiais de construção;

- IV - adquirir equipamentos, ferramentas e veículos necessários à execução de seus projetos e empreendimentos;

- V - receber, por doação não onerosa, terrenos edificados ou não;
- VI - financiar projetos de construção de habitações populares, em empreendimentos habitacionais do Município, ou a proprietários de lotes próprios regulares com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;

- VII - contratar ou firmar convênios com entidades ou profissionais para assessoria técnica e melhorias urbanas e sociais;

- VIII - criar o Banco de Materiais, com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

- IX - custear despesas com a titulação dos imóveis;

- X - firmar convênios, contratos, termos de parceria e instrumentos equivalentes, com entidades públicas e privadas, para estudos, elaboração e execução dos programas e projetos de habitação e desenvolvimento urbano de interesse social.

Art. 37. Os demais programas e projetos de habitação que não previstas nesta Lei e forem de interesse social serão regidas e deverão obedecer aos requisitos próprios de cada programa de habitação.

Art. 38. Os valores relativos às contribuições mensais efetuadas mediante opção, por inscritos nos programas, a título de poupança prévia e adiantamento do pagamento do imóvel, serão restituídos aos respectivos titulares, caso venham a desistir da aquisição do imóvel.

§1º A restituição prevista neste artigo será efetuada parceladamente, em tantas quantas parcelas forem o número de contribuições mensais, devidamente atualizadas pelo coeficiente de variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, limitada a 20% (vinte por cento) da receita mensal do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

§2º Dos valores a serem restituídos, serão deduzidos 50% (cinquenta por cento) como contribuição ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, e outros 5% (cinco por cento) a título de despesas administrativas.

Art. 39. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 40. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 214 de 25 de Maio de 2010 e a Lei nº 229 de 17 de Fevereiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.


NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº. 0008/2023**

O Município de Igaporã – Bahia, por meio do Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições, torna suspensa a realização do Pregão Eletrônico nº. **0008/2023**, que seria realizado no dia **27/12/2023**, às 14h15, em face de retificação do edital, a presente licitação tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e acessórios, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Igaporã e suas secretarias, durante 12 (doze) meses. O Edital completo estará disponível, através de solicitação para o seguinte e-mail: licitacao@igapora.ba.gov.br e no site: www.igapora.ba.gov.br. Igaporã-Ba, 26 de dezembro de 2023. Luís Carlos Neves Souza - Pregoeiro Oficial.





**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0134/2023
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0245/2023**

O MUNICÍPIO DE IGAPORÃ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0134/2023, recomendada com base no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações. CONTRATADO: **GMF DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº **17.575.482/0001-00**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 272, B, Centro, Igaporã-BA, CEP: 46.430-000, cujo OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de odontologia nas Unidades Básicas e Família de Saúde do Município de Igaporã-Ba, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde deste Município. Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Igaporã - Bahia, 26 de dezembro de 2023 – Newton Francisco Neves Cotrim - Prefeito.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0244/2023
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0133/2023

O MUNICÍPIO DE IGAPORÃ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0133/2023, recomendada com base no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. CONTRATADO: **E-SOCIAL CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº **25.079.741/0001-30**, com sede na Alameda Salvador, nº 1057, Salvador Shopping Business Torre América, salas 911 e 912, bairro Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, CEP: 41.820-790, que tem como OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para assessoria e consultoria do E-social, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração. VALOR GLOBAL: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), Igaporã - Bahia, 21 de dezembro de 2023 – Newton Francisco Neves Cotrim - Prefeito.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: N.º 0331-23-PMI

Dispensa: N.º 0133-23D-PMI

Processo Administrativo: N.º 0244/2023

Contratado: E-SOCIAL CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 25.079.741/0001-30.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Assessoria e Consultoria do E-social, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

Valor Global: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) durante 12(doze) meses, sendo pagos mensalmente o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
02.02 – Secretaria Munic. Planejamento, Administ. e Finanças	2017 – Manutenção da Secretaria de Administração	33.90.39.00 – Outros Serviços terceiros – Pessoa Jurídica	15000000 - REC. não Vinc. de Imp.

Vigência: 26 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

Base Legal: Art. 75, Inc. II da Lei nº 14.133/21.

Igaporã - BA, 26 de dezembro de 2023.

NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: N.º 0332-23-FMS

Dispensa: N.º 0134-23D-FMS

Processo Administrativo: N.º 0245/2023

Contratado: GMF DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 17.575.482/0001-00.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de odontologia nas Unidades Básicas e Família de Saúde do Município de Igaporã-Ba, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.

Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
02.05 - Fundo Municipal De Saúde	2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde	33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15001002 - Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde 15% .

Vigência: 26 de dezembro de 2023 a 31 de Dezembro de 2024.

Base Legal: Art. 75, Inc. II da Lei 14.133/21.

Igaporã - BA, 26 de dezembro de 2023.

NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5096-8F3B-1731-3AD2-3420> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5096-8F3B-1731-3AD2-3420



Hash do Documento

a3621f6473d21ebfae50404400719338dd0bc5f860cd8b4bfebb73e4c7a7e0a3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/12/2023 17:40 UTC-03:00